



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.402 – DE, 20 DE MAIO DE 2.005.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego - CMTE, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade, acompanhar e avaliar a política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

§ 1º - O Conselho criará Grupo de Apoio Permanente – GAP, cujos componentes deverão ser escolhidos dentre os seus membros, sem suplentes, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 2º - O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, na implementação de seus programas, independentemente da origem dos recursos, observará o estrito cumprimento das normas que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Emprego será composta de no mínimo 6 (seis), e no máximo 18 (dezoito), membros, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho – CETb – MT.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do trabalho e emprego.

§ 3º - Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 4º - O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o § 1º deste artigo.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pelo a do poder público, em seguida pelo dos trabalhadores.

§ 1º - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze), meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo do Governo Municipal.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pela Comissão Estadual de Emprego.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 1.852, de 06/11/1995, que instituiu o antigo Conselho Municipal do Trabalho; o Decreto nº 1.855, de 28/11/1995; o Decreto nº 24/11/1997; e o Decreto 2.180, de 26/04/2000, que o alteraram.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 20 DE MAIO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Mun. Fazenda, Gestão e Controle.